



Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001064-94.2018.4.04.7011/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5002795-28.2018.4.04.7011

EDITAL Nº 700019249503

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 17 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 24 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 414.940,46, atualizado até 10/2025 (apenso nº 50027952820184047011).

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA
N.º **8.409**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Moacyr Gonçalves Ponce
 REGISTRADOR



FICH
N.º **01**

12 DE SETEMBRO DE 2007

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- CHÁCARA de terras nº 33/34/35 (trinta e três/trinta e quatro/trinta e cinco), constituída pela fusão das chácaras nºs 33, 34 e 35, da Gleba Anhumai, com a área de 9,00,24ha. (nove hectares e vinte e quatro centiares), ou seja, 90.024,00 metros quadrados, iguais a 3,72 alqueires paulista, contendo prédios em alvenaria, estruturas em concreto, cobertos com telhas de fibro-cimento, concluídos em 31.01.1997: 1) - com 1.649,40m² (um mil, seiscentos e quarenta e nove metros e quarenta centésimos de metros, quadrados), para exploração de atividades industriais de curtimento de couros e peles; 2) - com 183,00m² (cento e oitenta e três metros quadrados), para exploração como refeitório; 3) - com 300,00m² (trezentos metros quadrados), para exploração como oficina; e, 4) - com 222,93m² (duzentos e vinte e dois metros e noventa e três centésimos de metros, quadrados), para exploração de atividades como escritório, situado neste município e comarca de **ALTO PARANÁ**, Estado do Paraná, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Inicia-se no marco nº 01, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro - Datum - SAD 69, MC 51°W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM E:364326.293m e N:7438769.682m, cravado na margem direita do Córrego Peroba e divisa com a Servidão de Passagem do lote nº 36/39-A; deste ponto, segue confrontando com a Servidão de Passagem do lote nº 36/39-A, no rumo 31°00'00"NO, numa distância de 356,00 metros, até alcançar o marco nº 02 (E:364145.951m e N:7439060.225m); deste ponto, deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Santa Terezinha, no rumo 59°00'00"NE, numa distância de 306,50 metros, até encontrar o marco nº 03 (E:364406.465m e N:7439213.385m); deste ponto, deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 32, no rumo 31°00'00"SE, numa distância de 260,00 metros, até encontrar o marco nº 04 (E:364546.048m e N:7438988.145m); deste ponto, deflete a direita e segue confrontando com a margem direita do Córrego Peroba, sentido a jusante, por diversos rumos e distâncias, até encontrar o marco nº 01 (E:364326.293m e N:7438769.682m), ponto de partida da presente descrição".

Registro/Matrícula: R-00/Nº 8.409 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTO PARANÁ/PR.

Valor da avaliação: R\$ 5.900.000,00.

Depositário(a): GONÇALO NUNO RIBEIRO MARQUES.

Endereço do(s) imóvel(is): Chácaras de terras nºs 33, 34 e 35, Gleba Anhumai, Alto Paraná/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que parte do imóvel estava sendo ocupada pela empresa CURTUME NOROESTE, CNPJ: 32.756.560/0002-48 – arrendatária, e a outra parte estava sendo utilizada pelo Sr. Gonçalo Nuno Ribeiro Marques, na data de 29/09/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 223, MATRIMÓVEL3):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

R-05-8.409 - 17.12.2007 / **HIPOTECA CEDULAR** -
PESSOAS - CREDOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. CNPJ/MF nº 82.819.560/0001-37, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar e agência em Curitiba, Capital deste Estado.
EMITENTE:- **M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO**S LTDA referida, representada pelo seu administrador, GONÇALO NUNO RIBEIRO MARQUES, português, casado, domiciliado em Paranavai, referida, e residente na Rua Herculano Rubim Toledo, nº 182 - Vila São Vicente.
TÍTULO:- Cédula de Crédito Comercial nº 29.039/PR-BNDES AUTOMÁTICO/PROCOMP, emitida em Curitiba, Capital deste Estado, em 04.12.2007, com firma reconhecida, acompanhada dos DOCUMENTOS:- 1) - Nona Alteração do Contrato Social de 01.11.2007; registrada sob nº 20074933744, em 03.12.2007 - Empresa nº 41.2.0377088 2, na Junta Comercial do Paraná - Escritório Regional de Paranavai; e 2) - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com as seguintes especificações: Códigos do Imóvel:- INCRA: 716.014.001.058-0 - CCIR: 02789208050; Área Total (ha): 8,9000; Módulo Rural (ha): Não Consta; N. Módulos Rurais: Não Consta; Módulo Fiscal (ha): 20,0; N. Módulos Fiscais: 0,4450; FMP, (ha): 2,0000, em nome de M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA e nominado CHÁCARA MS LEATHER I - Estrada Santa Terezinha - Gleba Anhumal Lt. 33,34 e 35; quitado; das CERTIDÕES:- 1) - Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Código de controle da certidão: DP06.33C1.763C.EE6E, emitida eletronicamente via internet, em 13.12.2007 = 14:31:40h, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do NIFR: 1.443.988-3, em nome de M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA e nominado CHÁCARA MS LEATHER I LOTES 33/34/35; 2) - Negativa de Débitos Ambientais nº 459988, emitida eletronicamente via internet, em 13.12.2007 = 14:15:26h, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná; 3) - Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle da certidão: 2694.310D.64D7.A54F, emitida eletronicamente via internet, em 22.10.2007 = 11:00:54h, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Certificação Número: 20071191154Z71707597, emitido eletronicamente via internet, em 14.12.2007 = 10:50:30h, pela Caixa Econômica Federal; e 5) - Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 034432007-14023060, emitida eletronicamente via internet em 07.08.2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; que, ficam arquivados nesta Serventia.
VALORES:- 1) - DO CRÉDITO DEFERIDO: R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais), Nº da Decisão da Diretoria do BRDE: 95.835-A, aprovada em 13.09.2007 - Nº da FRO: 107/02531/01-1.

Protocolo nº 47.391 - 05.04.2017 -
R-04-8.409 - 05.04.2017 - **REGISTRO DE PENHORA** -

Segue no verso...

PESSOAS - EXEQUENTE:- ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO:- MS LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA e OUTROS,
referido.
TÍTULOS:- 1) - OFÍCIO expedido em 15.03.2017 por RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Meritíssima Juíza de Direito da comarca de Alto Paraná, referida; e, 2) - TERMO DE PENHORA lavrado em 15.03.2017, pelo Escrivão do Cível Antonio Torres Navarrete e firmado pela Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, referida; extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 0000346-50.2013.8.16.0041, promovida pela Exequente contra o Executado.
VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 179.233,80 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), em 19.02.2013.
VALOR DA AVALIAÇÃO:- R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).
DEPOSITÁRIO:- Não consta.
REGISTRO:- ATRAVÉS DO OFÍCIO DE REGISTRO O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, EU, (Cíelia Yuko Doi), Substituto do Registrador, fiz este registro, busquei a CNIB (hash: 747e6445.5675.389c.74db.e725.19a0.7e04.ced0.bfbc), das partes e ficou-se incoerente; e dou fé.
(VRC/R\$FREN/FUNREJUS:1.293.60/235,43/1,82/Inicidente).

Protocolo nº 48.852 - 12/06/2018 -
Av-5-8.409 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Para os devidos fins, atendendo ao OFÍCIO expedido em 09/05/2018, por Ariana Maria Razezente Navarrete Marconi - Analista Judiciária, da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, acompanhado da deliberação expressa contida na Decisão datada de 06/02/2018, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca no Processo nº 0000345-65.2013.8.16.0041 de Ação de Execução Fiscal, em que figura como Autor ESTADO DO PARANÁ, promovo a presente para consignar que foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE de bens em nome de M S LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA, proprietária do imóvel desta Matrícula. Emolumentos: VRC/R\$FREN/FUNREJUS: Pendentes. Em 22/06/2018. Eu, (Cíelia Yuko Doi), Oficiala Designada, fiz esta averbação e dou fé.

Protocolo nº 51.470 - 20/03/2020 -
R-06-8.409 - PENHORA - O imóvel desta Matrícula foi objeto de PENHORA, nos Autos nº 5001064-94.2018.4.04.7011/PR de Execução Fiscal, processados perante a 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** - exequente e **M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA** - executada, para garantia de execução no valor de **R\$ 506.883,54 (quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, e nos Autos apensos nº 5002795-28.2018.4.04.7011, no valor de R\$ 327.603,63 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), tudo conforme consta do TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, datado de 11/12/2019, expedido pelo Diretor de Secretaria ANTONIO CESAR GUARNIERI, ficando como Fiel Depositário GONÇALO NUNO RIBEIRO MARQUES (CPF nº 009.226.479-41). FUNREJUS - Isento, conforme Artigo 3º alínea b, item 19 da Lei 12.216/98. NADA MAIS. Custas: Nihil. Em 21/02/2020. Eu, (Cíelia Yuko Doi), Oficiala Designada, fiz este registro e dou fé.

Protocolo nº 51.756 - 08/05/2020 -
R-07-8.409 - PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA, nos Autos nº 5000790-04.2016.4.04.7011/PR de Execução Fiscal, processados perante a 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** - exequente e **M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA** - executada, para garantia de execução no valor de **R\$ 1.459.808,55 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** (atualizado até 08/2019), e nos Autos apensos nº 5000401-82.2017.4.04.7011, 5000672-81.2017.4.04.7011, 5003271-37.2016.4.04.7011, 5006678-70.2019.4.04.7003, tudo conforme consta do TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, datado de 06/02/2020, expedido pelo Diretor de Secretaria ANTONIO CESAR GUARNIERI, ficando como Fiel Depositário GONÇALO NUNO RIBEIRO MARQUES (CPF nº 009.226.479-41). FUNREJUS - Isento, conforme Artigo 3º alínea b, item 19 da Lei 12.216/98. NADA MAIS. Custas: Nihil. Em 08/05/2020. Eu, (Cíelia Yuko Doi), Oficiala Designada, fiz este registro e dou fé.

R-12-8.409 / Protocolo nº 56.461 - 25/05/2023 - **HIPOTECA JUDICIAL** - Procedo o registro da hipoteca judicial sobre o imóvel objeto desta matrícula, com valor de débito declarado de R\$ 996.000,00 (novecentos mil reais), em 04/04/2023, a ser paga em 36 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o primeiro vencimento em 27/04/2023, e o último em 27/03/2026, conforme Ofício da Vara do Trabalho de Paranavai/PR assinado pelo exmo. Juiz do Trabalho dr. Cicero Pedro Ferreira, em 04/04/2023, nos autos do processo nº 0000862-83.2021.5.09.0023 em que são Reclamantes PAULO CESAR DOS SANTOS E OUTROS e recebido via Malote Digital (código de rastreabilidade nº 509202321366401), em 11/04/2023. Relatório de Indisponibilidade - código hash: baa0.447c.f2d8.db3a.b15f.a81d.a52b.a49a.6c95.8c81 (M.s. Leather Indústria e Comércio de Couros Ltda (M.S. Leather) - resultado positivo. EMOLUMENTOS: Pendentes. Selo Digital: SFRJ.MJR.P.RRJ.k-paej.FN12q. Em 25/05/2023, eu (Deniza Gonçalves de Alcantara), Substituta Legal, fiz este registro e dou fé.

5001064-94.2018.4.04.7011

700019249503.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av.14/M-8.409 - Protocolo nº 58.148 - 02/04/2024 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedo à presente averbação para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome de **M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. (M.S. LEATHER)** (CNPJ nº 02.029.475/0001-36), conforme ORDEM DE INDISPONIBILIDADE emitida pela VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ-PR, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo de Indisponibilidade nº 202404.0209.03245645-1A-120, Processo nº 00010570720235090023 - 02/04/2024 - 09:35:18h), **EMOLUMENTOS** (Pendentes). Selo Digital: SFRIL.vJC7P.derJ9-tWwOO.FN12q. Em 10/04/2024, eu, **Andressa Aparecida Fatobenli**, Escrevente Autorizada, fiz este ato e dou fé.

R.15/M-8.409 - Protocolo nº 60.225 - 05/05/2025 - **PENHORA** - Procedo ao presente registro para constar a penhora do imóvel objeto desta matrícula para cumprimento de sentença (ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias). **EXEQUENTE**: ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 76.416.940/0001-28). **EXECUTADA**: M S LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (CNPJ nº

02.029.475/0001-36). **VALOR DA CAUSA**: R\$ 179.233,09 (cento e setenta e nove mil e duzentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme TERMO DE PENHORA extraído dos autos do processo nº 0001242-88.2016.8.16.0041, que tramita perante o juízo da Vara da Fazenda Pública de Alto Paraná - PROJUDI, datado de 02/04/2025 (PROJUDI - 05/05/2025 - 14:38h), **EMOLUMENTOS** (Pendentes). Selo Digital: SFRIL.vJs7P.derJ9-xW5OO.FN12q. Em 08/05/2025, eu, **Andressa Aparecida Fatobenli**, Escrevente Autorizada, fiz este ato e dou fé.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do(a) leiloeiro(a)* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. **Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;** (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ampla defesa (art. 9º); *xvii*) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019249503v5** e do código CRC **5d7387e9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 21/10/2025, às 13:36:14

5001064-94.2018.4.04.7011

700019249503 .V5